



Governo do Distrito Federal

Polícia Militar do Distrito Federal

Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos

POLÍCIA MILITAR Assessoria de Elaboração de Projetos da Medicina
DISTRITO FEDERAL

Termo de Referência n.º 3/2025 - PMDF/DSAP/DPGC/AEP/MED

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo n.º 00054-00174966/2025-50)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO FARMACOLÓGICO: IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL 68mg**, item que restou fracassado no Pregão Eletrônico n.º 90013/2025 (187016009), destinado ao atendimento das necessidades do **Ambulatório de Ginecologia do Centro Médico (CMed/PMDF)**, garantindo que as necessidades assistenciais sejam plenamente atendidas, de modo a proporcionar o melhor atendimento possível a usuárias e dependentes do sistema de saúde da PMDF, conforme demanda elencada no Documento de Formalização de Demanda - DFD/DAS Doc. SEI/GDF (187015817).

1.1.2. A presente contratação deverá ser realizada por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, adotando o **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**, conforme art. 75, inc. III, da Lei n.º. 14.133/2021, art. 4º inc. II da IN SEGES/ME N.º 67/2021 e art. 235 inc. III do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

1.2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

1.2.1. Conforme estabelecido no Documento de Formalização de Demanda - DFD/DAS Doc. SEI/GDF (187015817), o item solicitado deve atender às características, especificações técnicas e quantidades descritas na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL 68mg Em forma de bastão, macio e flexível, branco a levemente amarelo ou marrom, com 4 cm de comprimento e 2 mm de diâmetro, radiopaco, não biodegradável, contendo 68 mg de etonogestrel, disponível em um aplicador descartável e estéril para uso subdérmico Frete/Transporte incluídos. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Marca de referência: Implanon Forma de Apresentação: Unidade (UN). Unidade de Fornecimento: Unidade (UN). CATMAT: 393920 PDM: 7221 Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.30.09	60	R\$ 804,02	R\$ 48.241,20
TOTAL				R\$ 48.241,20

1.2.2. Em caso de **discordância** entre as **especificações do objeto** descritas neste Termo de Referência e aquelas constantes no **Catálogo de Materiais (CATMAT)** do **Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG)**, **prevalecerão as especificações estabelecidas neste Termo de Referência**.

1.2.3. O quantitativo definido neste documento foi baseado na estimativa calculada pela Subseção de Compras do Centro Médico da Polícia Militar, conforme encaminhado a esta Assessoria por meio do DFD/DAS Doc. SEI/GDF (187015817) PMDF/DSAP/DAS/CMED/SAD/COMPRAS.

1.3. NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. A presente contratação refere-se à **MATERIAL DE CONSUMO FARMACOLÓGICO: IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL 68mg**, item que restou fracassado no Pregão Eletrônico n.º 90013/2025 (187016009).

1.3.2. O item objeto desta contratação se enquadra na categoria de **bens comuns**, conforme definido no **art. 6º, inciso XIII**,

da Lei nº 14.133/2021, por possuir **características e padrões de desempenho e qualidade bem definidos e amplamente disponíveis no mercado.**

1.3.3. Trata-se de item que visa aprimorar os procedimentos e atendimentos no Ambulatório de Ginecologia do CMed, garantindo que as necessidades assistenciais sejam plenamente atendidas, de modo a proporcionar o melhor atendimento possível à usuárias e dependentes do sistema de saúde da PMDF, além de garantir a conformidade com as normativas da ANVISA e demais órgãos reguladores.

1.4. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.4.1. Conforme previsto no art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultam obrigações futuras inclusive quanto à assistência técnica, o instrumento de contrato deverá ser substituído pela nota de empenho de despesa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE

2.1.1. Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar - ETP (188135419) e Estudo Técnico Preliminar - ETP DIGITAL (188572649), aprovado pela autoridade competente através do Termo de Aprovação 82 (188417456) e a aquisição da demanda foi declarada como viável.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. DA MODALIDADE

2.2.1.1. Sugere-se que esta contratação seja realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, utilizando o **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**, conforme o art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, art. 4º inc. II da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e art. 235, inciso III, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.2.1.2. A aquisição por meio da dispensa de licitação, utilizando o sistema de dispensa eletrônica, está em plena conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável, desde que sejam rigorosamente observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

2.2.2. DA PARTICIPAÇÃO

2.2.2.1. Como o item restou fracassado em pregão anteriormente realizado - Pregão Eletrônico nº 90013/2025 (187016009), recomenda-se que esta nova tentativa de aquisição seja realizada **sem o tratamento favorecido dispensado pela LC nº 123/2006, permitindo a participação de empresas em geral**, sob pena de restringir a competitividade do certame.

2.2.3. JULGAMENTO

2.2.3.1. No julgamento das propostas, o critério de julgamento adotado será o de **menor preço unitário**, em atenção ao inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, atualizada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 8, de 23 de março de 2023.

2.2.3.2. O intervalo mínimo entre lances recomendado para esta contratação é de 1%.

2.2.3.3. Deverão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem índices de desconto excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento de **IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE ETNOGESTREL 68mg**, para atender às necessidades do Ambulatório de Ginecologia do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal (CMed) que presta atendimento especializado às policiais militares femininas e às dependentes dos policiais militares, promovendo cuidado integral à saúde da mulher. Dentre as principais demandas identificadas, destaca-se a necessidade de métodos contraceptivos seguros e eficazes, como o implante contraceptivo subdérmico. A disponibilização e inserção deste dispositivo por ginecologistas da própria Corporação, em ambiente ambulatorial adequado e com materiais específicos, proporciona múltiplos benefícios como a ampliação do acesso ao planejamento familiar, a redução da demanda junto à rede credenciada — o que contribui diretamente para a diminuição dos custos institucionais — e a prevenção de gestações não planejadas.

2.3.2. Ademais, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) tornou a cobertura do **IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE ETNOGESTREL 68mg** obrigatória para todos os planos de saúde a partir de 1º de setembro de 2025. A medida é válida para mulheres entre 18 e 49 anos, seguindo as regras estabelecidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde. Isso significa que as operadoras são obrigadas a cobrir o procedimento de inserção e o implante, sem taxas extras ou negativas indevidas, desde que haja indicação médica.

2.3.3. A contratação por meio da Dispensa de Licitação utilizando o Sistema de Dispensa Eletrônica é baseada no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, art. 4º inc. II da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e art. 235, inciso III, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.3.4. O item objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual da PMDF - PCA/2025, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID PCA PNCP
1	IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE ETNOGESTREL 68mg CATMAT: 393920 CÓD. DESPESA: 3.3.90.30.09	175546

3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

3.1. A presente contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação utilizando o **Sistema de Dispensa Eletrônica**, conforme autorizado pelo art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 235, inciso III, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3.2. Tendo em vista que o prazo de validade do medicamento antes da inserção é de 5 anos, e que já foi feita tentativa de

aquisição deste insumo através de SRP no Pregão Eletrônico nº 90013/2025 (187016009) e a mesma restou fracassada, após a anuência da demandante, optou-se por licitar e receber a totalidade do quantitativo necessário para atender o serviço pelo prazo de 2 anos.

3.3. Dessa forma, a opção pela Dispensa de Licitação utilizando o **Sistema de Dispensa Eletrônica** se apresenta como a solução mais eficiente, garantindo celeridade no processo, otimização dos recursos administrativos e atendimento imediato às necessidades do Ambulatório de Ginecologia do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal (CMed).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Pelos motivos expostos acima, convém que o **IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE ETNOGESTREL 68mg**, seja adquirido por meio da dispensa de licitação.

4.2. A contratada deverá realizar a substituição dos itens que apresentarem prazo de validade inferior a 75% do prazo total de validade do produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação emitida pela contratante.

4.3. A estrutura do Ambulatório de Ginecologia do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal (CMed), bem como sua equipe, encontra-se apta para o recebimento, estocagem, controle e distribuição adequada do item listado neste TR.

4.4. Esta aquisição não envolve custos indiretos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. Conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 2º, art. 32 e 52 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental adotados pela Lei nº 4.770/2012, pelo Decreto nº 7.746/2012, arts. 2º, art. 32, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

5.1.2. O fornecedor deverá adotar **práticas sustentáveis** em todo o processo de fornecimento do material, minimizando impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto.

5.1.3. Sempre que possível, deverão ser aplicadas **medidas de redução do consumo de recursos naturais, reutilização de materiais e descarte ambientalmente adequado**, conforme as diretrizes da legislação vigente.

5.1.4. A Administração poderá solicitar **comprovações e certificações ambientais** que atestem o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade no fornecimento do objeto contratado.

5.2. SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. **É expressamente vedada a subcontratação parcial ou total** do objeto contratado.

5.2.2. O fornecedor deverá ser **responsável direto pela entrega** do material, garantindo a conformidade com todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.3. Caso seja constatada a subcontratação, a Administração poderá **rescindir o contrato** e aplicar as penalidades cabíveis, conforme legislação vigente.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.4. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme autorizado pelo artigo 96, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.2. O material adquirido deverá ser entregue **em perfeito estado e em conformidade com as especificações** descritas neste **Termo de Referência**, respeitando todos os requisitos e normas estabelecidos. A entrega deverá ocorrer dentro dos **prazos estabelecidos no item 11.1** deste documento, garantindo a adequada execução do contrato.

6.3. GARANTIA

6.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato ocorrerá com base nas disposições do Decreto n. 11.246/2022, que regulamenta, entre outras coisas, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre a PMDF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A PMDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aplica-se à presente contratação as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos, de maneira que a inexecução parcial ou total dos serviços contratados torna a contratada passível das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.2. De acordo com os artigos 19, 20 e 21 da IN 67/2021:

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.2.3. Em se tratando de licitação de materiais e equipamentos médico-odontológicos, acrescentam-se as seguintes exigências às empresas licitadas, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974, e RDC Nº 579, DE 25 de novembro de 2021 - Anvisa:

- **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde (ANVISA);
- **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital) vigente;

9.2.4. Proposta Comercial

9.2.4.1. Documento contendo a proposta comercial detalhada, com preços unitários e totais, atendendo às especificações constantes no TR e em conformidade com os requisitos do edital.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 48.241,20 (quarenta e oito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**, calculado com base na média aritmética ou na mediana dos preços públicos registrados no Sistema de Informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF, em Atas de Registro de Preços no Sistema Pesquisa de Preços do COMPRAS.GOV.BR, no Banco de Preços do Ministério da Saúde, em sítios eletrônicos especializados e nos orçamentos obtidos junto a fornecedores.

10.2. Para avaliar a viabilidade e o custo-benefício da contratação decorrente deste Termo de Referência, a Assessoria de Elaboração de Projetos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - PMDF realizou uma pesquisa de preços, utilizando as bases mencionadas. Esse levantamento seguiu as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, dos arts. 87 a 92 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e dos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme Doc. SEI/GDF 188135213.

10.3. Neste processo, foi incluída a Declaração de Conformidade (188136554) na qual a área técnica atesta a veracidade da Pesquisa de Preços (188135213) e da Planilha de Custos (188135277). A planilha detalhando os valores individuais utilizados no cálculo do valor de referência encontra-se anexa (Planilha de Custo 188135277).

10.4. Quanto à metodologia de cálculo do valor estimado, foram considerados apenas os valores condizentes com os praticados no mercado atual, descartando-se aqueles que apresentaram variação superior a 50% em relação aos demais registros encontrados. O valor final estimado corresponde ao menor preço obtido entre a média e a mediana dos valores válidos da pesquisa de preços.

10.5. Cabe ressaltar que cálculos realizados em planilhas eletrônicas podem gerar dígitos periódicos ou valores com várias casas decimais. Para garantir a precisão, foi adotado sempre o menor valor possível, sem comprometer a fidelidade das propostas orçamentárias.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	393920	IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL 68mg	Unidade	60	R\$ 804,02	R\$ 48.241,20
TOTAL						R\$ 48.241,20

**O detalhamento dos valores expressos em planilha e pesquisa de preços consta nos documentos (Doc. SEI nº 188135277) e (Doc. SEI nº 188135213).

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO

11.1.1. Os bens serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo

com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da liberação dos suplementos de acesso contratados.

11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. LIQUIDAÇÃO

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade (até 05 anos da emissão da nota fiscal ou documento equivalente);
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3. FORMA DE PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 14.133/2021.

12.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Termo de Referência.

- 12.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.
- 12.4. Refazer ou corrigir os serviços considerados insatisfatórios pelo fiscal do contrato, sem acréscimo ao preço contratado.
- 12.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados à Administração.
- 12.6. Comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida em endereço, conta bancária, e-mail ou telefone.
- 12.7. Comprovar que os seus responsáveis técnicos tenham experiência em atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 12.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, orientando seus funcionários nesse sentido.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Supervisionar a execução do serviço contratado, conforme art. 140 da Lei n. 14.133/2021.
- 13.2. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.
- 13.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 13.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do material ou à execução dos serviços.
- 13.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.
- 13.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 13.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.
- 13.8. Avaliar os relatórios dos serviços executados pela contratada.

14. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A aquisição do **IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL 68mg** está devidamente prevista no Plano Interno de Orçamento (DAS) 2025, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.386, de 4 de dezembro de 2024. A compra será realizada conforme as dotações orçamentárias estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais da União e do Distrito Federal para a Corporação no exercício financeiro de 2025, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (DAS)					
Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)					
Demanda	Discriminação	Classificação Despesa	Meta Física	Prod/Un	Valor
365	Material Farmacológico	3.3.90.30.09	0	0	R\$ 761.287,25

14.2. **Da Disponibilidade Orçamentária**

- 14.2.1. Em resposta ao Memorando Nº 19/2025 - PMDF/DSAP/DPGC/AEP(188137941), a Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira informou haver disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa de **R\$ 48.241,20 (quarenta e oito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**, conforme Despacho - PMDF/DSAP/DEOF/SEOF (188270965).
- 14.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I - Gestão/Unidade: 170485;
 - II - Fonte de Recursos: 100 - FCDF;
 - III - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;
 - IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09

15. **RESPONSÁVEIS**

CLARISSA DE LIMA HONÓRIO - CAP QOPMSM - Matrícula 734.031/1
Assessoria de Elaboração de Projetos da Medicina - DSAP/DPGC/AEP/MED
Autora

MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM - Matrícula 734.020/6
Assessoria de Elaboração de Projetos da Medicina - DSAP/DPGC/AEP/MED
Autora

LAURA DEGANI - TC QOPMSD - Matrícula 177.965/6
Chefe da Assessoria de Elaboração de Projetos - DSAP/DPGC/AEP/CH
Revisora



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA DE LIMA HONORIO - CAP QOPMSM, Matr.0734031-1, Auxiliar Administrativo(a)**, em 02/12/2025, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM, Matr.0734020-6, Policial Militar**, em 02/12/2025, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA DEGANI - TC QOPMSD, Matr.0177965-6, Chefe de Seção**, em 02/12/2025, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **188381725** código CRC= **7CF9BE41**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pm.df.gov.br